



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 143/2025

Praia Grande, 15 de julho de 2025.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
JOSÉ ISAÍAS COSTA LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESAP

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ISONOMIA E VERIFICAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
CITADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 822/2019**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820, Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP: 11704-595, representado neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Encaminhamos, por meio deste, a solicitação recebida da **Comissão de Enfermagem do Município de Praia Grande**, referente à **isonomia salarial entre os enfermeiros da rede municipal** e à verificação da aplicação da gratificação descrita na **Lei Complementar nº 822/2019**, conforme transcrição integral do documento anexo.

De acordo com o conteúdo apresentado, a Comissão aponta a necessidade de adequação no número de profissionais contemplados com a **Função Gratificada “Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (Urgência e Emergência)”**, em conformidade com a legislação vigente, bem como solicita a realização de estudo para **equiparação salarial dos enfermeiros**.

Diante disso, o sindicato reitera a importância do tema e requer esclarecimentos quanto à aplicação da referida legislação, bem como informações sobre as medidas que estão sendo adotadas pela Secretaria de Saúde para a regularização da situação apontada.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.
Atenciosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Prezado - Dr. José Isaias Costa Lima.

Nós, membros da Comissão de Enfermagem do Município de Praia Grande, vimos por meio deste ofício apresentar uma solicitação referente a isonomia salarial dos enfermeiros da rede.

Considerando que ao longo dos anos, fora necessário a contratação de mais profissionais Enfermeiros devido a vários fatores: aumento populacional, abertura de mais unidades de saúde, adequação do número de profissionais considerando dimensionamento de Enfermagem estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem bem como população mais vulnerável após pandemia.

CONSIDERANDO:

LEI COMPLEMENTAR 822 DE 24 DE
OUTUBRO DE 2019

"Cria e acresce funções gratificadas no Anexo II - FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 805 de 15 de maio de 2019, renomeia as gratificações especificadas em Gratificação Especial para os integrantes do programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF e a Gratificação de Escala de Urgência e Emergência, cria a Gratificação de Dedicação Exclusiva e as gratificações dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, prevê a ajuda de custo do aluno residente, estabelece o valor de hora/aula para o Orientador Acadêmico, acrescenta o art. 86-A na Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas" e dá providências correlatas."



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CAPITULO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 1º Ficam criadas no “Anexo II - FG”, instituído pelo artigo 70, X da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015, 4º da Lei Complementar nº 739 de 14 de agosto de 2017, 1º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018 e 1º da Lei Complementar nº 788 de 25 de outubro de 2018, as seguintes funções gratificadas:

XIV - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública
40h (Urgência e Emergência) - Exigência: experiência na área
- Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 -
Quantidade 20 - Secretaria SESAP.

Considerando a lei citada acima que diz que 20 enfermeiros devem receber a devida gratificação.

Considerado quadro atual do Pronto Socorro Quietude que compõe no total de 24 enfermeiros onde apenas 16 estão recebendo a devida gratificação.

Diante desse cenário, considerando a lei solicitamos que essa situação seja regularizada o mais breve possível.

E que seja realizado estudo para equiparação salarial de todos os enfermeiros.

Atenciosamente,

Comissão de Enfermagem do Município de Praia Grande